CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2015, de 09 de Novembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.776, em 18 de Novembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 427/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 06 FOLHAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1736 EM 18/11/15

ALTERADA
VIDE LEI 341/16
367/18
374/19

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2015

SÚMULA:- Acrescenta o Capítulo III–A "DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR" à Lei Complementar 216/2009 – "Código de Edificações", na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar 216/2009 "Código de Edificações" o Capítulo III–A sobre "OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR", com a seguinte redação:

CAPÍTULO III–A

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 17–A - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário do imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa regularizar sua edificação já existente com o coeficiente de aproveitamento básico acima do limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido e dentro dos parâmetros determinados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 17–B - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único - A concessão da OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 17–C - Os recursos oriundos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados para pavimentação asfáltica e recuperação de vias (recape).

Art. 17–D - O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado permanentemente pelo órgão de pesquisa, planejamento e gestão territorial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso deste instrumento.

Art. 17–E - Para a obtenção da outorga, o interessado doará ao Município de Sarandi, simultaneamente à emissão do Alvará de Construção do Imóvel territorial urbano, para ser utilizado em programa de infra-estrutura municipal, cujo valor deverá corresponder:

I – no caso de haver aumento no coeficiente de aproveitamento, ao calculado através da seguinte fórmula:

$$Vc = At \times \frac{Ac}{C} \times \frac{c}{} \times Vt$$, sendo:

Vc = valor da outorga sobre coeficiente;
At = área do terreno;
Ac = coeficiente a ser acrescido;
Vt = valor venal do terreno utilizado como base de cálculo do ITBI;
C = coeficiente máximo de aproveitamento para ocupação de solo a que pertence.
c = coeficiente de referência para construção e atualização;

II – no caso de aumento para execução do terceiro pavimento e o embasamento, em conformidade a Ocupação de Solo e/ou Eixos de Comércio I, II ou III, ao calculado através da seguinte fórmula:

$$Vc = A3 \times 1{,}50 \times \frac{c}{C} \times Vt$$, sendo:

Vc = valor da outorga para execução do terceiro pavimento;
A3 = área total do terceiro pavimento a ser acrescido no embasamento;
Vt = valor venal do terreno utilizado como base de cálculo do ITBI;
C = coeficiente máximo de aproveitamento para ocupação de solo a que pertence.
c = coeficiente de referência para construção e atualização;

III – no caso de aumento no coeficiente de aproveitamento e na altura máxima de edificação, a soma dos valores calculados de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17–F - Fica fazendo parte integrante da presente lei, a Planilha de Valores da Outorga Onerosa, que deverá ser corrigida de acordo com os índices do IGPM, anualmente, mediante simples Decreto para atualização, ficando ainda autorizado majoração dos valores, somente mediante nova lei específica.

Art. 17– G- Com relação aos imóveis já existentes, em desconformidade ao Código de Obra Municipal, já NOTIFICADOS ou não pela Administração Municipal, através da Secretaria de Urbanismo, poderão os proprietários regularizar a edificação, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir será negada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, caso se verifique o desrespeito do recuo frontal das edificações residenciais.

Art. 17–H - Além da cobrança do valor da outorga onerosa para o proprietário do imóvel que estiver em desacordo com a legislação municipal, também haverá a cobrança das multas legais determinada na legislação municipal em vigor.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizando a cobrança dos valores, somente no próximo ano.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 322/2015 de 09/11/2015
ANEXO DO ART. 17-F

PLANILHA DE VALORES DA OUTORGA ONEROSA			
I – No caso de haver aumento na Taxa de Ocupação:			
Ocupação Residencial:			
ref	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALORES**
Vc	Valor de Calculo	**R$**	**3182,14**
At	Area do Terreno	**m²**	**250,00**
Δc	Coeficiente a ser Acrescido	**%**	**18**
Vt	Valor do Terreno (ITBI)	**R$**	**330,00**
C	Coeficiente Máximo para Zoneamento	**%**	**70**
	Valor do lote para venda	R$	82500,00
	Área máxima permitida de Construção	m²	175,00
	Área de Construção que ultrapassa a tx Ocupação	m²	45,00
	valor por m² de atualização	R$	70,71
Ocupação Comercial:			
ref	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALORES**
Vc	Valor de Calculo	**R$**	**2911,76**
At	Area do Terreno	**m²**	**300,00**
Δc	Coeficiente a ser Acrescido	**%**	**15**
Vt	Valor do Terreno (ITBI)	**R$**	**550,00**
C	Coeficiente Máximo para Zoneamento	**%**	**85**
	Valor do lote para venda	R$	165000,00
	Área máxima permitida de Construção	m²	255,00
	Area de Construção que ultrapassa a tx Ocupação	m²	45,00
	Valor por m² de	R$	64,71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

	Atualização		

Ocupação Industrial:			
ref	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALORES**
Vc	Valor de Calculo	**R$**	**18000,00**
At	Area do Terreno	**m²**	**2000,00**
Δc	Coeficiente a ser Acrescido	**%**	**30**
Vt	Valor do Terreno (ITBI)	**R$**	**140,00**
C	Coeficiente Máximo para Zoneamento	**%**	**70**
	Valor do lote para venda	R$	280000,00
	Área máxima permitida de Construção	m²	1400,00
	Area de Construção que ultrapassa a tx Ocupação	m²	600
	Valor por m² de Atualização	R$	30,00
II – No caso de haver aumento no Terceiro Pav:			
Ocupação do Terceiro Pavimento:			
ref	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALORES**
Vc	Valor de Calculo	**R$**	**14558,82**
A3	Area do Terceiro Pavimento Construido	**m²**	**250**
Δc	Coeficiente a ser Acrescido	**%**	**15**
Vt	Valor do Terreno (ITBI)	**R$**	**220**
C	Coeficiente Máximo para Ocupação de Solo	**%**	**85**
	valor do lote para venda	R$	55000
	area de construção que ultrapassa a tx ocupação	m²	37,5
	valor por m² de atualização	R$	388,24

P U B L I C A Ç Ã O

LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2015 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Acrescenta o Capítulo III-A "DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR" á Lei Complementar nº 216/2009 – "Código de Edificações", na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

municipal, também haverá a cobrança das multas legais determinada na legislação municipal em vigor.

CNPJ: 76.282.706/0001-55
Av. Getúlio Vargas, 2420 – CEP: 87120-000
Fone/Fax: (44) 3236-1222

Fls. ______
Rub. ______

AVISO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO TÉCNICA E PREÇO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EMPREGO PÚBLICO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTE MUNICÍPIO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 – PROCESSO Nº 145/2015.

O Município de Floresta, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de execução indireta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) do dia 19 de Outubro de 2015**, na Divisão de Licitações, na sede do Paço Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de Concurso Pública para os cargos efetivos e emprego público do quadro de funcionário deste Município, conforme disposições contidas no Edital.

O valor total máximo da contratação encontra-se no Anexo I do Edital de Licitação.

Para obter o EDITAL COMPLETO, as empresas deverão procurar a Divisão de Licitação no Paço Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 2420, Centro, Floresta, Estado do Paraná ou através do endereço eletrônico – licitação@floresta.pr.gov.br, sendo que através do endereço eletrônico a partir do dia 18 de Novembro de 2015.

Floresta /Pr. 17 de Novembro de 2015.

Andressa Casado
Andressa Carina Marçola Casado
Presidente da Comissão de Licitação

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 09/11/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 18 de Novembro de 2015. Edição nº 12.776 – QUARTA-FEIRA-.-